



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

CONTRATO Nº 02/2015

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, E A EMPRESA J. VALMIR DE SOUZA – COMÉRCIO DE ALIMENTOS – ME.

A UNIÃO, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0008-89, situada na Av. André Araújo, 358 - Aleixo, Manaus (AM), neste ato representada por sua Secretária Estadual, Sra. FLÁVIA MANARTE HANNA, inscrita no CPF/MF sob o nº 639.799.262-49, RG 0953636-1 (SSP/AM), designada por meio da Portaria PR/AM 177, de 06.12.2013, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa J. VALMIR DE SOUZA – COMÉRCIO DE ALIMENTOS – ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 10.597.486/0001-40, estabelecida à Rua Praça Santa Tereza, n.º 195, Centro, Tefé/Amazonas, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu procurador o Senhor JOSÉ VALMIR DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, RG nº SSP/AM e CPF nº , daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.13.002.000228/2014-80, resolvem celebrar o presente contrato para **Fornecimento de Gêneros Alimentícios** para a Procuradoria da República no Município de Tefé/AM, que será regido pela Lei 8.666/1993, e demais legislações pertinentes, e também pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para a Procuradoria da República no Município de Tefé-AM, a ser entregue na sede da unidade, conforme especificações de material e preço descritas na Cláusula Nona deste contrato, e mediante solicitação prévia da supracitada Procuradoria.

Local de entrega: Procuradoria da República no município de Tefé/AM, rua Monteiro de Souza, nº 629, bairro Centro, CEP 69550-045.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento se dará **mensalmente**, mediante solicitação que deve discriminar o item e a respectiva quantidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Administração não está obrigada a adquirir os quantitativos constantes da Cláusula Nona (Do Preço), sendo estes quantitativos estimados. Todavia a CONTRATADA obriga-se a manter estoques capazes de atender às quantidades estimadas acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento) por item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e vincula-se aos demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 1.13.002.000228/2014-80, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- c) solicitar a troca dos bens que não atenderem às especificações deste Termo e do referido Procedimento Administrativo;
- d) promover, através do fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- e) realizar os pagamentos sem atrasos, desde que atendidas todas as condições deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Caberá à CONTRATADA:

- a) realizar os fornecimentos discriminados neste contrato, no prazo de 24 horas da comunicação do pedido;
- b) ter em seus estoques quantitativo suficiente para atender as necessidades da CONTRATANTE;
- c) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura detalhada dos itens fornecidos;
- f) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- g) substituir, no prazo de vinte e quatro horas, contadas do recebimento da notificação, o material entregue e aceito, comprovada a inadequação ao consumo / uso, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização;
- h) não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do fornecimento discriminado, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- i) não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
- j) não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- k) arcar com os prejuízos resultantes de qualquer infração praticada por seus empregados no recinto da Contratante;
- l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m) cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará no período de **13/03/2015 até 31/12/2015**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O valor estimado do objeto do contrato é de R\$ 7.208,40 (sete mil, duzentos e oito reais e quarenta centavos), consoante tabela analítica abaixo:

Produto	Descrição	Quantidade Solicitada	Valor Unitário	Total mês por produto	Total anual por produto
Água	Galão de 20 litros	25 und./mês	R\$ 10,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
Leite	400 g	18 pacotes/mês	R\$ 11,90	R\$ 214,20	R\$ 2.570,40
Café	250 g	25 pacotes/mês	R\$ 4,50	R\$ 112,50	R\$ 1.350,00
Açúcar	1kg	12 pacotes/mês	R\$ 2,00	R\$ 24,00	R\$ 288,00
TOTAL				R\$ 600,70	R\$ 7.208,40
OBS: Os itens alimentícios (leite, café e açúcar) poderão ser entregues em pacotes de 200g/400g e 250g, desde que seja respeitada a proporção do valor unitário estabelecido neste contrato.					

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes: 3.3.0.000 – Outras Despesas Correntes; 3.3.9.0.00 – Aplicações Diretas; 3.3.9.0.30 – Material de Consumo – do Programa/Atividade 03062058142640001 (Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário), constante do vigente Orçamento Geral da União

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em nome da CONTRATADA, por meio de depósito na conta-corrente indicada, através de Ordem Bancária, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, **até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao(s) fornecimento(s)**, a partir da **apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15.12.2004 e 539, de 25.04.2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, – em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão do contrato e do ressarcimento das perdas e das demais sanções cabíveis:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, a juízo da Administração;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente. No caso de aplicação de multas, o seu total ficará limitado a 15% (quinze por cento) do valor deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inadimplemento de qualquer outra obrigação contratual, a multa corresponderá a 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato, calculada ao dia, até o adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos de rescisão unilateral, por culpa da CONTRATADA, a multa corresponderá a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, sob pena de ser descontado do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela Administração ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – A intimação do ato de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será feita através de publicação no Diário Oficial da União, e as penalidades de advertência e multa serão comunicadas por escrito à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a CONTRATADA será descredenciada por igual período.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula, caberá a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

PARÁGRAFO OITAVO – Do ato de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo, conforme disposto no art. 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO – No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Por intermédio do Coordenador de Administração da Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM, os recursos serão dirigidos ao Senhora Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, o qual fará a sua apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

Este contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Procurador-Chefe da PR/AM, no uso da competência e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Artigo 20, de Decreto nº 3.555, de 08/08/2000.

Parágrafo único. Incumbirá a **CONTRATANTE** à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, a publicação do extrato deste contrato e dos eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

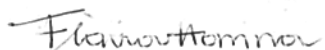
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Amazonas, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

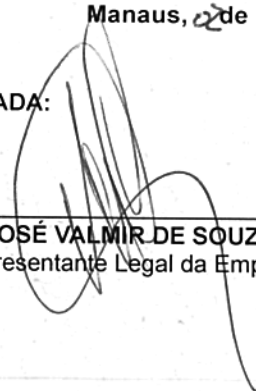
Manaus, 27 de março de 2015.

CONTRATANTE:



FLÁVIA MANARTE HANNA
Secretária Estadual da PR/AM

CONTRATADA:



JOSÉ VALMIR DE SOUZA
Representante Legal da Empresa

Testemunhas:

Nome:	Assinatura
CPF:	
Nome:	Assinatura
CPF:	